

# Regressão de direitos e (des)financiamento dos serviços socioassistenciais: um estudo a partir de municípios de pequeno porte I no Paraná

## Regression of rights and (dis)financing of social assistance services: a study from small municipalities I in Paraná

Claudiana Tavares da Silva Sgorlon\*

Emmily Cristina Brito de Souza\*\*

Marília Gonçalves Dal Bello\*\*\*

**Resumo:** O presente estudo tem como tema o financiamento da proteção social básica da assistência social, frente ao contexto de ajuste fiscal<sup>1</sup>, no Brasil em 2015, no final do governo Dilma, e na fase inicial do governo de Michel Temer. A partir do tema proposto, delimitou-se como objetivo estudar o (des) financiamento dos serviços socioassistenciais da proteção básica da política de assistência social nos municípios da Mesorregião Geográfica Noroeste Paranaense. Estabeleceu-se como metodologia a pesquisa qualitativa com base em estudo bibliográfico, com o fim de subsidiar a análise dos dados, coletados a partir de bases disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)<sup>2</sup> e pelo site SUAS/WEB - parcelas pagas, nos anos 2017 e 2018. Entre os resultados alcançados está a identificação de atrasos no repasse orçamentário para o financiamento dos serviços socioassistenciais, evidenciado pela descontinuidade no pagamento de parcelas, configurando (des)financiamento desses serviços, expressão da regressão de direitos no período estudado.

**Palavras-chave:** Assistência Social. Financiamento. Serviços Socioassistenciais.

\* Doutorado e Mestrado em Serviço Social e Política Social (UEL). Docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Ivaiporã (UEM-CRV). E-mail: clautavares@hotmail.com.

\*\* Assistente Social com formação pela Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavaí (Unespar). Bolsista Fundação Araucária no período de 2018 a 2019. E-mail: brito.emmily48@gmail.com

\*\*\* Doutorado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) em Serviço, Políticas Sociais e Movimentos Sociais. Docente do curso de Serviço Social da Universidade Estadual do Paraná – Campus Paranavaí (Unespar). E-mail: madalbello@hotmail.com.

<sup>1</sup> Texto elaborado com base na pesquisa docente em andamento, intitulada “O contexto de ajuste fiscal e seus rebatimentos para a proteção básica na política de assistência social” (2018-2022). Partes do texto foram revistas e atualizadas a partir das discussões realizadas na tese de doutorado “Capacidade Protetiva de Famílias: Olhares sobre as Desigualdades Territoriais”. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo PUC-SP, 2014.

<sup>2</sup> O Ministério do Desenvolvimento Social - Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019. As funções do antigo Ministério foram atribuídas ao Ministério da Cidadania.



This content is licensed under a Creative Commons attribution-type BY

**Abstract** The present study has as its theme the financing of basic social protection of social assistance, in the face of the context of fiscal adjustment, incited in Brazil in 2015, at the end of the Dilma administration and the advance of the government of Michel Temer. Based on the proposed theme, the objective was to study the (dis) financing of social assistance services for the basic protection of social assistance policy in the municipalities of the Geographical Mesoregion Noroeste Paranaense. Qualitative research was established as a methodology, based on a bibliographic study, in order to support the analysis of the data, collected from a database made available by the Ministry of Social Development (MDS) and the SUAS / WEB website - paid installments, between the years 2017 and 2018. Among the results achieved is the identification of delays in the budget transfer for the financing of social assistance services, evidenced by the discontinuity in the payment of installments, configuring setbacks in the rights to social assistance services.

**Keywords:** Social Assistance. Financing. Social assistance service

Recebido em 27/09/2020. Aceito em 16/02/2022.

## Introdução

Como resultado de pactos e correlações de forças entre governo e sociedade civil nos espaços de gestão compartilhada, foi aprovada, pela resolução nº 145 de 15 de outubro de 2004, no governo de Luiz Inácio Lula da Silva, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com as normas que orientam a implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A política de assistência social, juntamente com a saúde e a previdência, a partir da Constituição Federal de 1988, compõem o tripé da seguridade social. Para tanto, é reconhecida como política pública de direito, confirmando a proteção social não contributiva como direito de cidadania. Diante disso, ultrapassa o campo da iniciativa privada, individual e espontânea, regendo-se por princípios de justiça social, respaldados por leis infraconstitucionais. Os direitos sociais estariam, assim, associados a uma postura ativa e positiva do Estado em prover e fazer o que for devido ao cidadão, que, como tal, converte-se em credor e titular legítimo desses direitos (POTYARA, 2012).

O SUAS passa a representar um sistema descentralizado e municipalizado, em que prevalece a articulação entre as três esferas de governo, constituindo o fundamento do pacto federativo, no qual devem ser detalhadas as atribuições e competências dos três entes federados na provisão dos direitos socioassistenciais. Com isso, esse sistema agregou racionalidade ao atribuir responsabilidades, definir competências, estabelecer padrões de atendimento, organizar o financiamento regular, automático e obrigatório, e estabelecer mecanismos para provisão de recursos adequados ao funcionamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

No decorrer dos anos, várias conquistas importantes ocorreram no campo da política de assistência social, como a lei da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009). Foram observadas a organização da oferta de serviços socioassistenciais, os níveis de proteção

do SUAS, bem como a qualificação dos serviços - condizentes com a definição de parâmetros e protocolos de atuação dos serviços socioassistenciais. Destacam-se aqui os principais serviços ofertados na proteção básica, como o Serviço de Atenção Integral à Família (PAIF) e o Serviço de Convivência Familiar e Comunitária.

Em 2011, a sanção da Lei nº 12.435 instituiu o SUAS e alterou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) - nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização dos serviços assistenciais aos cidadãos. A partir desse marco regulatório, a Norma Operacional Básica (NOB/2012), trouxe alterações para a gestão financeira e orçamentária, com enfoque no compromisso dos entes federativos no financiamento pactuado da proteção socioassistencial.

Sob a premissa do arcabouço normativo constitucional, expresso pelas legislações e normativas do SUAS, afirmava-se a primazia e a responsabilidade do Estado em prover proteção social, reservando ao cidadão o direito de requerer atenção protetiva e acessar direitos na medida de suas necessidades.

Entretanto, como mostra estudo de Moraes (2020), esse aparato jurídico, embora sustente o desenvolvimento e a garantia da proteção social ao cidadão usuário da assistência social, não encontra correspondência na esfera político-administrativa. É o que vêm mostrando as políticas de ajuste fiscal e de reorientação do mercado, exigindo dos entes federativos medidas de aumento da eficiência do Estado, a partir da incorporação de ações capazes de diminuir o investimento social. Isso tem impactado principalmente os municípios menores, com reduzido poder de arrecadação, visto que dispõem de alta carga de responsabilidades fiscais, além da proporcionalidade tributária necessária para dar respostas suficientes às suas demandas.

Durante o primeiro governo Lula (2004-2010), o aumento nos investimentos nas políticas públicas, em especial na política de assistência social, encontrou terreno fértil, movido pelo aquecimento do mercado externo das commodities, aliado ao fortalecimento do mercado interno. Contribuíram para o dinamismo da economia no Brasil o aumento do mercado formal de trabalho, melhorias salariais e o Programa Bolsa Família (PBF) que, em 2010, beneficiou 12,7 milhões de famílias e injetou na economia R\$ 13 bilhões de reais (GUERRA *et al.* 2017).

Nos primeiros anos dos governos petistas, o desempenho da execução dos recursos financeiros na assistência social, sem contabilizar as ações de transferência de renda, indicou um aumento de R\$ 1,9 bilhão, em 2004, para R\$ 2,8 bilhões em 2008 (valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE até 31/08/2009). Trata-se de um aumento de 47,3% dos recursos no exercício de 2008 em relação a 2004 (BRASIL, 2011).

Esse acréscimo se deve, principalmente, à expansão dos serviços de proteção social básica às famílias, como é o Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF); do Serviço de Convivência Familiar e Comunitária, desenvolvidos nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), do Serviço de Atendimento Especializado a Família (PAEF), desenvolvido nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e do Programa de Acesso à Alimentação (BRASIL, 2011).

Considerando os investimentos nas provisões de renda e extensão da estrutura e dos serviços socioassistenciais, é preciso ressaltar a necessidade de qualificação e universalização do SUAS, conforme prevê o II Plano Decenal da Política de Assistência Social (2016-2026). Essa perspectiva, entretanto, ficou comprometida com a crise política que atingiu o segundo governo de Dilma Rousseff.

É relevante destacar que houve uma preocupação da administração petista em associar políticas de aceleração do desenvolvimento econômico à redução da desigualdade, mediante

ações ativistas do Estado. Essas medidas foram introduzidas de forma complementar às políticas macroeconômicas vigentes e não em sua substituição. É o que foi intitulado por Moraes e Filho (2011) de “política híbrida”, que buscou associar políticas macroeconômicas neoliberais com desenvolvimento e equidade social.

No período entre 2010 e 2014, configurou-se um contexto de desaceleração da economia mundial, marcada pela crise das commodities, levando o Brasil à perda de dinamismo econômico. Os rebatimentos desse contexto foram sentidos no último governo Lula e início do primeiro mandato de Dilma, que enfrentaram um período de enfraquecimento entre 2013 e 2014. No Brasil, as iniciativas de ajuste fiscal, iniciadas no final do governo Dilma, foram as primeiras ações de contrarreforma do Estado, que se potencializaram nos governos Temer e Bolsonaro, expressando um contexto de regressão de direitos (GUERRA *et al.*, 2017).

Estudos de Salvador (2017) e Souza *et al.* (2007) demonstram que os contínuos ajustes fiscais vêm se perpetuando, sob o falacioso argumento neoliberal de que a causa das crises capitalistas é o excesso de gastos públicos. As revisões das leis sobre impostos, na verdade, têm o único objetivo de proteger despesas via pagamento dos juros e amortização da dívida pública, renúncias tributárias de uma parte específica de contribuintes, de um setor econômico ou de uma região.

Os benefícios tributários nos governos petistas saíram de 1,8% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2003, chegando a 4,5% em 2015, ou o equivalente a 320 bilhões de reais. No atual governo, esses benefícios equivalem a 4% do PIB (CANZIAN, 2020). Salienta-se que, de acordo com a Auditoria Cidadã da Dívida (2016), os benefícios tributários têm sido responsáveis por uma parcela significativa da evasão fiscal, canalizando o ônus para as camadas mais desprotegidas da população. Isso é um obstáculo para a regulação por parte do Estado e inviabiliza o financiamento de serviços públicos de caráter universal e com qualidade.

Com o fim da presidência de Dilma, em meio a uma crise, acima de tudo política, e com o argumento de ajustar as contas públicas, o governo Temer iniciou seu programa de governo, “Ponte para o Futuro”. Foram adotadas medidas ortodoxas de ajuste fiscal, como a aprovação da Emenda Constitucional 95/2016, e a reforma trabalhista e previdenciária, que resultaram em desemprego e precarização do trabalho em benefício do capital.

Tais medidas foram prolongadas pelo governo de Bolsonaro, eleito em 2018, às quais foram adicionadas um tom fascista, de ataque ao direito à proteção social de minorias, da criminalização da pobreza, e da violência contra a mulher. Deparamo-nos ainda com um desfinanciamento da política de assistência social, dos seus benefícios e serviços, o que é evidenciado pelas inúmeras propostas de emenda constitucional, que têm limitado a capacidade de financiamento em municípios, principalmente os de pequeno porte, com reduzida arrecadação orçamentária.

Conforme aponta estudo de Moraes (2020), com base na capacidade de pagamentos dos Estados e Municípios (CAPAG), medida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), dos 5.570 municípios do país, mais de 1.200 (21,5%) têm população inferior a 5.000 habitantes e, em sua maioria, não arrecadam receitas suficientes para custear a sua própria estrutura de gestão.

Destaca-se aqui o estado do Paraná, onde 76,95% dos municípios são de pequeno porte I, com população de até 20 mil habitantes (PARANÁ, 2017). Na busca de uma maior aproximação a realidade desses municípios, o presente estudo objetiva compreender o (des)financiamento dos serviços socioassistenciais da proteção social básica no contexto de regressão de direitos. Com base em pesquisa qualitativa, fundamentada em estudo bibliográfico, serão contextualizados o ajuste fiscal e a regressão de direitos no Brasil, no final de 2015. Também são analisados os rebatimentos no financiamento da política de assistência social e, de modo mais específico, para

os serviços socioassistenciais da proteção social básica. Em seguida, serão apresentadas as consequências dessas medidas para os municípios de pequeno porte I, pertencentes à Mesorregião Noroeste do Paraná.

As informações para as análises foram obtidas a partir de bases de dados disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e pelo site SUAS/WEB - parcelas pagas. Foram selecionadas informações dos anos 2017 e 2018.

## **Contexto de regressão de direitos e proteção socioassistencial**

O contexto de regressão de direitos como resultado das medidas de contrarreforma do Estado, tem como marco a deposição da presidenta Dilma, ocorrida frente a forte pressão política e econômica, movida, por dois grupos políticos: de um lado, um grupo ávido pela retomada da agenda de reformas iniciadas na década de 1990, que não aceitava os resultados das eleições de 2014 de outro lado, representantes do capital financeiro (banqueiros e industriais), descontentes com as perspectivas econômicas do governo. Com seus lucros associados à produção industrial e aos investimentos financeiros, representantes da indústria se voltaram contra o governo, mesmo agraciados com os incentivos fiscais e o aumento do consumo de massa, incrementados nos governos Lula e Dilma.

Acirrou-se a pressão pelas reformas do Estado, pautando o governo para elaborar a agenda de barateamento da força de trabalho e redução dos investimentos nos direitos sociais. A nomeação de Joaquim Levy para compor o governo foi uma das primeiras iniciativas de Dilma nessa contenda, para atender tais demandas. A escolha do novo ministro da economia contrariava o discurso progressista, que sustentou as promessas de campanha da então presidenta.

Com as medidas de ajuste fiscal em curso, houve o fortalecimento de movimentos sociais de direita, que promoveram manifestações contra o governo federal com o apoio de partidos políticos, da mídia e do Supremo Tribunal Federal. A gestão Dilma foi acusada de fomentar a crise econômica e, no final de 2015, sofreu um golpe de Estado que favoreceu seu vice, Michel Temer.

Temer assumiu a presidência em agosto de 2016, e não tardou em propor mais alterações para restringir direitos constitucionais. Uma delas foi a Emenda Constitucional (EC) 95/2016, que prevê o “congelamento” dos gastos públicos por 20 anos – exceção dada ao pagamento dos juros da dívida pública, vista como prioridade, em detrimento da garantia de direitos à classe trabalhadora. Essa medida atinge principalmente o financiamento de políticas sociais primárias/básicas, com vínculo orçamentário garantido pela Constituição Federal de 1988, como são as de saúde e educação (JACCOUD, 2019).

Sobre os efeitos da aprovação da EC/95, a Nota Técnica do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) nº 27 de 2016, intitulada “O Novo Regime Fiscal e suas implicações para a Política de Assistência Social no Brasil”, alertava para o fato de que o teto estimado para a assistência social garantirá apenas R\$ 79 bilhões. Seriam necessários R\$ 85 bilhões para fazer frente as responsabilidades socioprotetivas, ou seja, houve uma redução de 8%. Essas perdas tendem a aumentar de maneira progressiva, alcançando 54% em 2036.

Ainda no que se refere ao financiamento da política de assistência social, destaca-se a publicação da Portaria nº 36 de 25 de abril de 2014, que dispõe acerca dos procedimentos a serem adotados no âmbito do SUAS, decorrentes do monitoramento da execução financeira realizada pelo Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS). Esse documento também estabelece a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal transferido para a execução

dos serviços socioassistenciais de estados e municípios. Isso deve ocorrer em situações em que o somatório dos saldos constantes nas contas bancárias vinculadas aos serviços apresentasse saldo maior ou igual a 12 meses de repasses.

A política de assistência social, diferentemente da saúde (15%) e educação (25%), ainda não tem prevista a destinação de um percentual mínimo da arrecadação de cada esfera de governo, estando sujeita a maior perda de direitos, além dos impactos da já citados na EC 95/2016.

Soma-se a isso a Desvinculação de Recursos da União (DRU), em vigor desde 2000, regra que permitia, temporariamente, que 20% dos recursos da União fossem desvinculados da destinação prevista na Constituição, como os gastos com políticas da seguridade social, saúde e previdência. Ela não sofreu alteração nos governos petistas, e no governo Temer foi prorrogada até 2023 e ampliada para 30%, agravando ainda mais a transferência do orçamento fiscal para os mercados financeiros (SALVADOR; RIBEIRO, 2018).

Sobre a proposta de vinculação do orçamento para a política de assistência social, a Frente Parlamentar em Defesa do SUAS, reinstalada em março de 2019, tem feito diversos conclames. Esses deputados defendem a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 383/2017, de autoria de Danilo Cabral (PSB-PE), que garante 1% de recursos mínimos e definitivos da receita da União para o SUAS, viabilizando sua gestão e serviços.

Há pelo menos 25 anos, cerca de um terço do orçamento público é destinado para o pagamento de juros e da dívida pública. Em 2015, dados do sistema Siga Brasil apontaram que R\$ 417,25 bilhões foram destinados para o pagamento da dívida e seus juros, o que representou 23,71% do orçamento executado naquele ano (SALVADOR, 2017). O site Auditoria Cidadã da Dívida, com base em informações do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), atesta que, no orçamento federal de 2020, 45% dos recursos foram destinados ao pagamento de juros e amortizações da dívida pública para os bancos.

Essa dinâmica político-administrativa do Estado atendeu principalmente a uma demanda de aquecimento do mercado, via aumento da renda das famílias mais pobres. Em relação ao Bolsa Família (PBF), a um custo de 0,4% do Produto Interno Bruto (PIB), calcula-se que, para cada R\$ 1 gasto, 2,4% volta na forma de consumo das famílias e adiciona R\$ 1,78% ao PIB (MOTA, 2013). Isso o configura como um programa de baixo custo operacional e alto retorno no campo econômico.

Se essa condição favoreceu a expansão financeira do PBF, vinculado ao mercado de consumo em massa e à melhoria da condição material frente a pobreza, não se identificaram investimentos nos serviços socioassistenciais nas mesmas proporções. Durante os governos petistas, entre 2002 a 2015, verificou-se que, se investimentos consideráveis foram feitos na política de assistência social, 90% dos recursos destinaram-se à transferência de renda, e apenas cerca de 10% representaram investimento nos serviços socioassistenciais (BRASIL, 2013).

As informações atinentes ao desfinanciamento das políticas sociais, atreladas a escolhas políticas/econômicas, são um alerta sobre a ocorrência de contrarreformas. Elas vêm marcando os últimos anos por um desmantelamento, assentado na regressão de direitos, relegando aos mais pobres uma autossuficiência inexistente e impossível de ser alcançada.

Neste sentido, a escolha do governo em adotar uma política de austeridade tão agressiva compromete as garantias de todo um aparato inclusivo, que permitiu, durante os primeiros mandatos dos governos petistas, o acesso de famílias e indivíduos aos serviços socioassistenciais.

Em relação a esses serviços, é importante ressaltar, conforme estudos de Lavinias (2013), que o aumento nos investimentos na política de assistência social, embora tenha contribuído

para a consolidação expressiva dos mecanismos de redução da pobreza, não levou a uma diminuição significativa das desigualdades sociais, logo, a uma mudança na estrutura de acumulação de lucros do capital.

No tocante à especificidade relacional da política de assistência social, é preciso problematizar os efeitos disso para a garantia de direitos socioassistenciais, cujas garantias não se restringem à renda, mas a ultrapassam. As provisões socioassistenciais, para além do consumo, definidas pelas relações de mercado, se dão na esfera pública, portanto, no acesso a serviços, benefícios, programas e projetos (LOAS, 1993). A provisão da segurança de renda é indissociável das garantias das seguranças de acolhida e convivência – campo de intervenção dos serviços socioassistenciais.

É preciso ainda ressaltar que, apesar da expansão da rede socioassistencial, a posituação do direito à proteção social não se apresentou suficiente para o reconhecimento de respostas na esfera das garantias a serem provisionados pela política de assistência social. Em suma, mesmo diante de uma oferta considerável de equipamentos e serviços socioassistenciais, o que se comprova é que boa parte da população ainda carece de atendimento nessa área.

As premissas de avanços, sob a perspectiva da qualificação das ofertas no âmbito do SUAS, foram inscritas no II Plano Decenal da Política de Assistência Social (2006-2016), sob o lema “Consolidar o SUAS de vez”. É uma proposta que tem como horizonte a universalização, prezando pelo planejamento, com foco no acesso qualificado aos serviços socioassistenciais. Com a mudança de governo em 2016, essas perspectivas foram limitadas pelo ajuste fiscal, resultando em um contexto de contrarreformas e de diminuição de direitos no campo das políticas públicas, em especial para o financiamento da assistência social, em municípios, com baixa capacidade de arrecadação. Essa questão se torna ainda mais gravosa diante do fato de que 48% dos CRAS estão concentrados em municípios de pequeno porte I, demarcados por vulnerabilidades territoriais, como são as moradias precárias, e por violência, decorrente do tráfico de drogas (CENSO SUAS, 2019).

## **O (des)financiamento dos serviços socioassistenciais: um estudo dos Municípios de Pequeno Porte I da Mesorregião Noroeste do Paraná**

Os dados analisados têm por base uma pesquisa qualitativa, fundamentada em estudo bibliográfico. Eles foram coletados a partir de informações disponibilizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS)<sup>3</sup> e pelo site SUAS/WEB - parcelas pagas<sup>4</sup>, entre os anos de 2017 e 2018, referentes à proteção básica do Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF), do Serviço de Convivência Familiar e Comunitária, e do Índice de Gestão Descentralizada (IGD-SUAS).

O Estado do Paraná é dividido em 10 mesorregiões e 39 microrregiões, entre as quais, definiu-se como recorte para a pesquisa a Mesorregião Geográfica Noroeste Paranaense e, nela, a Microrregião Geográfica de Paranavaí, composta por 29 municípios<sup>5</sup>. Entre esses, 14 foram selecionados para a amostra do estudo por serem de pequeno porte I, com população de até 20 mil habitantes.

<sup>3</sup> Disponível em <https://www.gov.br/cidadania/pt-br>

<sup>4</sup> Disponível em <https://aplicacoes.mds.gov.br>

<sup>5</sup> Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Jardim Olinda, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoema, Paranavaí, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara e Terra Rica (IPARDES, 2004).

A Divisão Administrativa por Mesorregiões Geográficas é um critério usado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que considera a estrutura produtiva dos municípios para agrupar em regiões aqueles que têm características em comum. Isso contribui para exprimir as diferenças sociais e políticas na organização do território nacional (IPARDES, 2004).

Todos os municípios estudados estavam habilitados para a gestão básica do SUAS, que estabelece que a responsabilidade pela organização, oferta de programas, projetos e serviços socioassistenciais da proteção básica na assistência social cabe aos municípios. Eles devem ser voltados ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, e à prevenção de situação de risco social, por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições (BRASIL, 2004).

No item a seguir serão apresentados e analisados os dados da pesquisa nos municípios definidos para o estudo sobre o desfinanciamento dos serviços socioassistenciais na proteção social básica.

### **O Serviço de Atendimento Integral à Família (PAIF)**

O CRAS tem como principal serviço o PAIF, definido como atividade socioassistencial de caráter continuado, assentando-se na proteção de famílias de baixa renda e de seus territórios de vivência.

Todos os 14 municípios estudados apresentaram parcelas de recursos do governo federal em atraso, referentes ao financiamento do PAIF. Em 5 desses municípios, os atrasos em 2017 variaram entre 8 e 10 meses. Em 2018 se elevaram, chegando a 12 meses em 6 municípios, o que equivale a um valor de R\$ 72 mil. Tanto em 2017 quanto em 2018, um considerável número de cidades (5) teve atrasos de até 3 meses. As demais ficaram sem receber as verbas por períodos que variaram de 3 a 8 meses.

Um dos principais rebatimentos dessa descontinuidade no financiamento da proteção social básica evidenciou-se pela dificuldade encontrada pelos municípios em cumprir o Pacto de Aprimoramento do SUAS. Ele é firmado pelos entes federativos a cada 4 anos, como mecanismo de aprimoramento da gestão, dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais (BRASIL, 2012).

Em relação às metas traçadas para a proteção básica, cabem ao PAIF a inclusão e o acompanhamento das famílias com renda de até meio salário mínimo, registradas no Cadastro Único (CadÚnico). De 2014 a 2017, os municípios deveriam alcançar uma taxa de 15% de acompanhamento do PAIF e de 15% de acompanhamento das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF).

Os resultados da pesquisa apontam que, dos 14 municípios estudados, a maioria não alcançou as metas pactuadas para o PAIF. Em grande parte, foram os mesmos que também tiveram o maior número de parcelas atrasadas. Destacam-se os municípios de Marilena, Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Querência do Norte, Paraíso do Norte, Planaltina do Paraná e Santo Antônio do Caiuá.

Considera-se, assim, que a incerteza no repasse dos recursos para a proteção básica dificulta, ou mesmo inviabiliza, o planejamento e a oferta, pela gestão municipal, dos direitos devidos para as famílias, fragilizando o pacto federativo. Outro importante serviço da proteção social básica que vem perdendo recursos do governo federal é o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).



## **Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)**

O SCFV deve ser articulado ao PAIF, e pode ser ofertado pelo CRAS ou em parceria com instituições não governamentais. É realizado em grupos, organizados a partir de percursos, e de acordo com o ciclo de vida dos usuários, a fim de complementar o trabalho social, fortalecer relações familiares e comunitárias, e prevenir a ocorrência de situações de risco social (BRASIL, 2009).

Para as atividades relacionadas ao SCFV constatou-se que o repasse de recursos teve os maiores picos de descontinuidade orçamentária em 5 municípios, que estavam com 8 parcelas atrasadas em 2017, seguidos por outros quatro, com atrasos entre 10 e 12 meses. Em 2018 observou-se um considerável aumento de parcelas em atraso, que chegaram a 24 meses em cinco localidades. Um conjunto menor, de apenas três cidades, apresentou, tanto em 2017, quanto em 2018, nove meses de parcelas atrasadas.

De acordo com o Pacto de Aprimoramento do SUAS, previsto para os anos de 2014 a 2017, uma das prioridades era a inclusão de 50% do público prioritário da política de assistência social no SCFV. Entretanto, considerados os rebatimentos dos retrocessos resultantes do ajuste fiscal iniciado no governo Dilma, viu-se a mesma situação de descontinuidade no financiamento em relação ao PAIF. Sendo assim, 12 dos 14 municípios estudados não cumpriram as metas estabelecidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Registra-se, ainda, que o ajuste fiscal também levou à descontinuidade do repasse de verbas do governo federal para a qualificação da gestão da proteção social básica do SUAS.

## **Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)**

O IGD-SUAS integra o campo do monitoramento da qualificação dos serviços socioassistenciais. Foi instituído pela Lei nº 12.435/MDS (2011), e indica aos municípios o valor dos incentivos financeiros a que têm direito, a partir da avaliação da qualidade da gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais. Por meio desse indicador, a União também analisa a articulação intersetorial no âmbito dos municípios e dos estados e, de acordo com os resultados alcançados, apoia financeiramente a gestão desses entes como forma de incentivo ao aprimoramento da gestão. O IGD-SUAS varia de 0 a 1 e, quanto mais próximo de 1 ele estiver, indica que melhor é o desempenho da gestão e maior será o valor do apoio financeiro repassado.

No que se refere à quantidade de meses em que as parcelas do IGD-SUAS foram pagas em atraso, tanto em 2017 quanto em 2018, há uma constância na descontinuidade do repasse de recursos. Na maioria dos municípios, ele chegou a 10 meses em 2017, e a 12 meses em 2018. Isso compromete a gestão qualificada do SUAS nos quesitos organização dos serviços socioassistenciais, implementação da vigilância socioassistencial, apoio técnico operacional aos conselhos de assistência social (3% desses recursos se destinam ao apoio financeiro para o funcionamento dos conselhos), entre outros.

A partir dos dados analisados, considera-se que a descontinuidade no envio de verbas do Fundo Nacional da Assistência Social (FNAS) para os municípios, vincula-se ao período de crise do segundo governo Dilma, quando houve pressões para a retomada do projeto neoliberal conservador dos anos de 1990.

Com a publicação da Portaria 36/2014, os repasses de parcelas de recursos para os serviços socioassistenciais passam a ocorrer mediante o monitoramento das contas dos municípios. A partir de então, a tendência foi priorizar repasses aos municípios com menor saldo em conta.

No início de 2019, a Confederação Nacional dos Municípios divulgou a informação de que prefeitos estavam preocupados com o descumprimento dos dispositivos da Portaria 36/2014, que poderia ocasionar a interrupção do repasse do cofinanciamento aos municípios que estivessem com menor saldo em conta. Isso acabou obrigando os municípios a esgotar suas reservas nos Fundos Municipais da Assistência Social (FMAS), levando-os ao uso de verbas próprias para a manutenção dos serviços socioassistenciais.

Marly Bavia, chefe do Escritório Regional da Justiça, Trabalho e Família (SEJUF) de Paranavaí, afirmou, no final de 2019, em entrevista para o Jornal Diário do Noroeste do Paraná, que, com a descontinuidade nos repasses federais, havia a preocupação com a paralisação parcial das atividades nos 29 municípios da Mesorregião Noroeste do Paraná. Ela disse ainda que isso poderia ocorrer mediante a diminuição dos atendimentos do PAIF e/ou fechamento de turmas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

No estado do Paraná, composto majoritariamente de municípios de pequeno porte I, os rebatimentos do ajuste fiscal e a consequente regressão de direitos na assistência social, é ainda mais prejudicial. Esse perfil de municípios detém reduzida capacidade de arcar com as próprias despesas, logo, com a manutenção dos serviços socioassistenciais, como são aqueles da proteção básica.

É preciso considerar que as vulnerabilidades desses municípios se avolumam e se agravam frente às desproteções sociais que se colocam às famílias e indivíduos em situação de risco. Nesses locais, 14,67% habita na zona rural, de baixa densidade populacional, o que exige estruturação, o funcionamento de equipes volantes para chegar até esses territórios, e o esforço de proporcionar condições objetivas para que a população possa comparecer aos equipamentos, manter seus benefícios e ter acesso aos serviços (PARANÁ, 2015).

Referente ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), a Mesorregião Geográfica Noroeste do Paraná se encontra entre as mais pobres do estado, mesmo tendo apresentado expansão nas áreas industrial e de serviços nos últimos anos. O índice de pobreza abrange ao menos 25% da população (IPARDES, 2004).

A interrupção da transferência regular e automática dos repasses do cofinanciamento federal para essa região é uma medida que fere o pacto federativo, indicando ausência de responsabilidade do governo central no processo de fortalecimento do SUAS e da garantia de acesso a direitos sociais.

Os dados desta pesquisa, ao mostrarem o não cumprimento de metas estabelecidas no Pacto Federativo, previsto pela NOB/2012, que possibilitariam a mais famílias o acesso aos benefícios socioassistenciais, sinalizam que a descontinuidade no repasse de recursos para o SUAS inviabiliza garantias e perspectivas dos avanços previstos no II Plano Decenal da Política de Assistência Social e reafirmados pelo Plano Decenal do Estado do Paraná (2016-2025). Nesse último documento, entre as diretrizes está a universalização do SUAS, bem como o aperfeiçoamento da gestão, amplamente prejudicados pelas incertezas e irregularidades no pagamento do financiamento público dos serviços socioassistenciais. Isso se estende também ao IGD-SUAS, e acaba por ferir o reconhecimento de que as ofertas da política de assistência social devem ser continuadas, descentralizadas e destinadas a quem dela necessitar.

Tem-se em 2017 a aprovação pelo Conselho Nacional da Assistência Social (CNAS) – Resolução nº 12/2017 de uma proposta orçamentária para a assistência social no valor de R\$ 59 bilhões para 2018. No entanto, a mesma não foi acatada pelo Ministério do Planejamento, que estabeleceu corte de 98,05% dos recursos destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social. Após manifestações

do CNAS e mobilização dos trabalhadores do SUAS, em articulação com forças de resistência de representantes governamentais, o orçamento para a assistência social foi repostado, contudo, com cortes de 30%.

Com o fim do governo Temer e as eleições de 2018, uma realidade ainda mais perversa se colocou para o país e, conseqüentemente, para a provisão da proteção social municipal. Foi o ano da eleição de Jair Bolsonaro, cujo governo é marcado por forte polarização ideológica. O antipetismo radical e a rejeição do sistema político vigente se tornaram características centrais do ambiente político brasileiro. Isso se evidencia por ataques às políticas públicas, em especial às da assistência social, que vêm passando por um crescente e acelerado processo de desfinanciamento, expressão da regressão de direitos evidenciada pela limitada oferta de benefícios e serviços socioassistenciais, e fragilização do Pacto Federativo.

Em 2019, o CNAS divulgou em nota o déficit orçamentário de 2,3 bilhões para a assistência social, que foi de 21,76% em 2017, de 37,52% em 2018, e de 29,16% em 2019. Tal panorama confirma que a Lei Orçamentária Anual (LOA) do governo federal vem desconsiderando os valores reais aprovados pelo CNAS para as ações destinadas ao apoio à gestão e à execução dos serviços, programas e projetos ofertados no SUAS. Esse desfinanciamento impacta sobremaneira os atendimentos prestados aos usuários da política de assistência social, na medida em que impossibilita assegurar os direitos de forma continuada e sistemática.

Em relação aos ataques do governo ao financiamento da política de assistência social para 2020, destaca-se ainda a publicação, pelo Ministério da Cidadania, da Portaria nº 2.362 de 20 de dezembro de 2019. Essa normatização estabeleceu a redução de recursos do SUAS, que nos primeiros meses daquele ano contabilizaram cortes de 30 a 40% em relação aos repasses do governo federal aos municípios (BRASIL, 2020). Isso ocorreu uma vez que os repasses dos recursos passaram a ser equalizados pela disponibilidade orçamentária federal de cada ano, caracterizando uma ruptura da regularidade das transferências do FNAS aos municípios. A mencionada portaria também teve implicações na sustentabilidade do SUAS, sobretudo pelos efeitos de não pagamento de despesas de exercícios anteriores.

Manifestação conjunta do Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social (Congemas) e Fórum Nacional de Secretários de Estado da Assistência Social (Fonseas) alertou sobre o risco de redução e fechamento de equipamentos públicos, especialmente os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), presentes em todo o Brasil, e da inviabilidade do atendimento prestado à população mais pobre e com direitos violados. Na prática, significa deixar de realizar mais de 25 milhões de atendimentos por ano às pessoas e às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, e reduzir atendimentos obrigatórios (BRASIL, 2020).

A mesma portaria habilitou o Ministério da Cidadania a pagar parcelas menores do que foi acordado no CNAS, o que prejudica principalmente os municípios menores, os de pequeno porte I, objeto desse estudo. Como agravante, tem-se, no atual governo a desvinculação do FNAS da Secretaria Nacional da Assistência Social (SNAS), indicando uma ruptura de poder, que relegou a segundo plano a posição do CNAS em aprovar planos e despesas no âmbito da política de assistência social.

Para 2020, o orçamento aprovado pelo CNAS foi de R\$ 2,7 bilhões, diferente daquele que consta na Lei Orçamentária Anual (LOA), de R\$ 1.357.888,00, considerado insuficiente para manter a atual rede de serviços do SUAS, já que a redução no repasse das parcelas chegou a 40% em alguns municípios. Não houve, até o momento das análises deste estudo, a previsão de recursos para as

Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil e para o Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS), que se destinam à qualificação da gestão (BRASIL, 2020).

As propostas de contrarreforma do atual governo, reunidas no Plano Mais Brasil, teriam como finalidade o reequilíbrio das contas do Estado. Elas lançam um conjunto de três Propostas de Emendas à Constituição Federal de 1988, também desfavoráveis aos municípios, voltadas a ajustes fiscais, medidas de redução salarial de servidores e suspensão de concursos, e até mesmo a extinção de municípios muito pequenos, com reduzida capacidade de arrecadação orçamentária.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019 - PEC Emergencial dispõe sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da seguridade social para União, estados e municípios. O novo texto prevê a redução de gastos da máquina pública, por meio do corte de carga horária e da remuneração de servidores em até 25%, medida que onera os funcionários públicos que atuam na política de assistência social, que passam a vivenciar condições de trabalho cada vez mais precárias, e ficam mais suscetíveis ao adoecimento físico e mental.

Há ainda que se considerar a perda sucessiva da prestação de serviços qualificados a uma população vulnerável e sofrida, frente às incertezas da vida, agravadas no período da pandemia decorrente do coronavírus, que assola o Brasil e outros países desde o início de 2020.

Outra Proposta de Emenda à Constituição, a de nº 187/2019, chamada de PEC dos Fundos Públicos, propõe a extinção dos Fundos Públicos da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com recursos não previstos na Constituição. Trata-se de 241 fundos sujeitos à extinção, dos quais 24 são considerados mais rentáveis, e estariam na mira do governo. Entre esses fundos, está o FNAS, criado com o objetivo de assegurar recursos para o benefício de prestação continuada e apoiar serviços, programas e projetos de assistência social. (RAIMUNDO; ABOUCHEDID, 2020).

A Proposta de Emenda Constitucional nº 188/2019 propõe a extinção de aproximadamente 1.252 municípios com menos de 5 mil habitantes, cuja arrecadação própria seja inferior a 10% da receita total. A justificativa do governo federal é que essas cidades são consideradas inviáveis financeiramente. Dentre esses municípios, estão os de pequeno porte, que vêm passando por um processo de sucateamento, promovido por medidas administrativas federais. A redução do Estado de direitos fortalece a intenção de extinguir municípios menores, sem que haja qualquer olhar respeitoso sobre as especificidades históricas e culturais das famílias, indivíduos e seus territórios de vivência. Essa perspectiva se contrapõe às normativas do SUAS, que preza pela gestão descentralizada e territorializada da assistência social, como consta em suas diretrizes.

O (des)financiamento do SUAS, demarcado por expressiva redução e inconstância do financiamento federal e estadual, transfere a responsabilidade para o ente municipal, em específico os de menor porte. O resultado é a fragilidade na prestação dos serviços, que afeta diretamente os cidadãos usuários, com a redução da cobertura dos serviços socioassistenciais, em âmbito nacional. Essa situação é extremamente preocupante, pois uma atenção social de caráter paliativo pode assumir como resultante o apoio ao extermínio de vidas. É ainda mais inquietante, e também paradoxal, no contexto de grave disseminação da pandemia do coronavírus, quando os serviços socioassistenciais são inseridos como serviços essenciais (SPOSATI, 2020).

Embora o campo normativo admita a relevância de tais serviços no momento atual, dificuldades se colocam quanto ao reconhecimento da importância de garantias de financiamento compatíveis com as necessidades sociais de famílias e indivíduos.

## Considerações Finais

Esta pesquisa estudou o desfinanciamento dos serviços da proteção básica da assistência social, com foco em 14 municípios de pequeno porte I da Mesorregião Geográfica Noroeste do Paraná, entre os anos 2017 e 2018. A metodologia utilizada foi a pesquisa qualitativa, com base em estudo bibliográfico, com o fim de subsidiar a análise dos dados, disponibilizados pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e pelo site SUAS/WEB - parcelas pagas.

Os resultados obtidos apontaram que o desfinanciamento federal das atividades socioassistenciais de proteção social básica nos municípios pesquisados é cada vez maior, o que provoca a interrupção na prestação de serviços, e gera diversos desafios para a manutenção de sua oferta. Esses rebatimentos na destinação do orçamento, causados pelo ajuste fiscal, começaram no final do governo Dilma, e expressam a retomada das contrarreformas. Elas são sentidas, na prática, por regressões nas políticas de segurança social, garantidas na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 203, que determina a prestação de assistência a quem dela necessitar, apresentando caráter assistencial não contributivo.

Convém mencionar que o referido artigo foi regulamentado pela LOAS/1993, que tem como um de seus objetivos “[...] a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice [...]”. Para tanto, na medida em que não são asseguradas as transferências regulares e automáticas de recursos pactuados entre as esferas de governo, o cumprimento dos objetivos se mostra inviável, e direitos se tornam inalcançáveis para milhares de pessoas. Os serviços prestados sofrem o impacto da diminuição e irregularidade dos repasses de verba, dificultando a realização de atendimentos na rede socioassistencial, tornando condições de trabalho mais precárias, provocando a descontinuidade dos serviços e o fechamento de equipamentos.

As informações levantadas a partir dos dados pesquisados sinalizam uma piora na qualidade dos serviços nos municípios de pequeno porte I, justamente onde estão as famílias e comunidades com as mais significativas necessidades de atendimento. Com as menores densidades demográficas e tamanho populacional, aliados aos expressivos números de pobreza, esses municípios enfrentam desafios ainda maiores postos pela conjuntura do atual governo.

Segundo o Plano Decenal da Assistência Social, tanto o Federal quanto o Estadual, calcados no direcionamento para a gestão do SUAS, é preciso retomar o compromisso dos atendimentos às famílias, conforme as metas e normas de cofinanciamento dos serviços socioassistenciais. Isso é fundamental para o avanço rumo à universalização e qualificação dos serviços na política de assistência social.

Conforme destacado nos estudos aqui realizados, as medidas de ajuste fiscal iniciadas por Dilma e aprofundadas nos governos Temer e Bolsonaro, têm trazido perdas expressivas para a política de assistência social. A adoção de uma política de austeridade tão agressiva compromete os avanços rumo à universalização e qualificação dos serviços socioassistenciais, numa evidente desconstrução das conquistas obtidas desde o final da década de 1980, no que concerne às garantias de proteção e assistência social dos cidadãos.

A partir dos resultados desta pesquisa, propõe-se alguns apontamentos para reflexões:

- Diante dos ajustes fiscais e seus rebatimentos nos serviços socioassistenciais, especificamente na proteção social básica, é preciso que os trabalhadores do SUAS se unam, juntamente com os usuários da política de assistência social, no sentido de fortalecer os espaços de controle e participação nas Conferências e Conselhos de Direito. É fundamental desenvolver e fomentar na sociedade a capacidade de intervir na gestão das políticas públicas, com o objetivo de garantir

direitos, possibilitando ao cidadão ter espaços para participar da elaboração, efetivação, acompanhamento e avaliação dessas políticas.

- Fortalecimento da luta em meio aos movimentos sociais, para que possam exigir, de fato, aquilo que é seu direito. É apenas por meio da luta política que se amplia e avança rumo à cidadania.

- Aprimoramento do trabalho socioeducativo dos servidores do SUAS, especialmente assistentes sociais e psicólogos, que, à frente das atividades com famílias atendidas no PAIF e no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares e Comunitários, detêm qualificação técnica voltada ao despertar crítico frente ao atual contexto de desmonte dos serviços de proteção social básica.

Por fim, esta pesquisa aponta para a necessidade de continuidade dos estudos, pois há a necessidade de aprofundar as análises, a partir de entrevistas com os gestores dos municípios de pequeno porte I selecionados, com a finalidade de compreender os rumos do (des)financiamento da assistência social nos próximos anos sujeito à irregularidade orçamentária estadual e federal para o SUAS.

## Referências

AUDITORIA CIDADÃ DA DÍVIDA. **Manifestação – Reforma Tributária – tem que ser com Justiça Fiscal**. 2016. Disponível em: <<https://auditoriacidadada.org.br>>. Acesso em: 22 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional da Assistência Social. **Nota Referente ao Déficit Orçamentário da Política de Assistência Social**: Brasília, 2019. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/participacao-social/conselhos-de-assistencia-social>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional da Assistência Social. **Resolução 109 de 2009**. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao\\_CNAS\\_N109\\_%202009.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional da Assistência Social. **Resolução nº 12 de 2017**. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/participacao-social/conselhos-de-assistencia-social>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Nota de Repúdio do Conselho Nacional da Assistência Social**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/participacao-social/conselhos-de-assistencia-social>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Diário Oficial da União. **Portaria nº 2.362 de 2019 de 20 de dezembro de 2019**. Estabelece procedimentos a serem adotados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social decorrentes do monitoramento da execução financeira e orçamentária realizada pelo Fundo Nacional de Assistência Social para promover a equalização do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-2.362-de-20-de-dezembro-de-2019-234966986>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Gabinete da Ministra Tereza Campelo. **Portaria 36 Brasília**, de 25 de abril de 2014. Altera a Portaria nº 36, de 25 de abril de 2014, que dispõe sobre a suspensão temporária do repasse de recursos do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social para os Estados, Distrito Federal e Municípios, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.lex.com.br>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA). **Nota Técnica**. O Novo Regime Fiscal e suas Implicações para a Política de Assistência Social: Brasília, 2016. Disponível em: <<https://www.abrasco.org.br/>>. Acesso em: 08 jun. 2020.

BRASIL. **Manifestação Conjunta do Congemas e FONSEAS**, sobre o corte de recursos para a assistência social pelo Ministério da Cidadania: Brasília, 2020. Disponível em: <<http://www.congemas.org.br>>. Acesso em: 19 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno SUAS VI**: financiamento da assistência social no Brasil. Brasília, DF: MDS, Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação; Secretaria Nacional de Assistência Social, 2013. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_no\\_SUAS-no06](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_no_SUAS-no06)>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. Financiamento da Assistência Social no Brasil. **Caderno SUAS**, n 05, ano 5, 2011. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Cadernos/Suas\\_Financiamento\\_V.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/Suas_Financiamento_V.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Lei 12.435 de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)**, 1993. Disponível em: <<https://www.mds.gov.br/webarquivos>>. Acesso em: 27 set 2020.

BRASIL. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004)**. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: MDS, 2004. Disponível em: <[http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/Normativas/PNAS2004.pdf](http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf)>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República Casa Civil. **Ementa Constitucional nº 95 de 15 de dezembro de 2016**. Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)>. Acesso em: 27 set. 2019.

BRASIL. **Proposta de Ementa Constitucional nº 186 de 2019** – PEC Emergencial. Altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispoendo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139702>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. **Proposta de Ementa Constitucional nº 187 de 2019** – PEC Revisão dos Fundos Públicos. Institui reserva de lei complementar para criar fundos públicos e extingue aqueles que não forem ratificados até o final do segundo exercício financeiro subsequente à promulgação desta Emenda Constitucional, e dá outras providências. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139703>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. **Proposta de Ementa Constitucional nº 188 de 2019** – PEC do Pacto Federativo. Estabelece medidas de ajuste fiscal aplicáveis ao custeio da máquina pública; modifica a estrutura do orçamento federal; estende a proibição de vinculação de receitas de impostos a qualquer espécie de receitas públicas, (...) Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/139704>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. **Proposta de Emenda Constitucional nº 383 de 2017**. Altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Disponível em: <<https://www.camara.leg.br>>. Acesso em: 27 set. 2020.

BRASIL. **Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília: MDS, 2012. Disponível: <<http://www.mds.gov.br>>. Acesso em: 27 set 2020.

BRASIL. II Plano Decenal da Política de Assistência Social. **Ministério do Desenvolvimento Social**. Brasília, 2016. Disponível em: <[https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia\\_social/II\\_Plano\\_Decenal\\_AssistenciaSocial.pdf](https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/II_Plano_Decenal_AssistenciaSocial.pdf)> Acesso em: 27 set. 2019.

CANZIAN, Fernando. Reforma corta 70 bilhões em benefícios fiscais e pode elevar carga tributária. Caderno Mercado. **Folha de S. Paulo**, São Paulo, 10 ago. 2020. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020>>. Acesso em: 27 set. 2020.

GUERRA, *et al.* (org.). **Brasil Recessão e Golpe**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2017. Disponível em <<https://fpabramo.org.br/publicacoes>>. Acesso em: 27 set. 2020.

**Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES**. Disponível em: <[http://www.ipardes.gov.br/perfil\\_municipal](http://www.ipardes.gov.br/perfil_municipal)>. Acesso em: 08 ago. 2019.

JACCOUD, Luciana. Os desafios da proteção socioassistencial em contexto de restrição fiscal. In: **Revista Congemas**. 2019. Disponível em: [https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1620642\\_final\\_revistaCongemas04.pdf](https://static.fecam.net.br/uploads/1521/arquivos/1620642_final_revistaCongemas04.pdf) Acesso em: 18 jun. 2021.

LAVINAS, L. **Política Social no Brasil e seus efeitos sobre a pobreza e a desigualdade**. Seminário Internacional Proteção Social e Cidadania, Barcelona: 2011. Disponível em <<http://docplayer.com.br/19248306-Politica-social-no-brasil-e-seus-efeitos-sobre-a-pobreza-e-a-desigualdade.htm>>. Acesso em: 27 set. 2020.

MORAES, F.V. Entes Federativos e o SUAS: Responsabilidade na Pandemia. In: SPOSATI, A. (org.). **Nota Técnica do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Seguridade e Assistência Social (NEPSAS)**. SUAS e Proteção Social na Pandemia Covid 19. São Carlos: Pedro & João Editores, 2020. Disponível em: <<https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/23b57-nota-tecnica-agosto.pdf>> Acesso em: 27 set. 2020.

MORAIS, L.; FILHO, A.S. Da Economia Política à política econômica: o novo desenvolvimentismo e o governo Lula. **Revista de Economia**, São Paulo, v 31, n 34, dez 2011. Disponível em <<https://www.scielo.br/pdf/rep/v31n4/01.pdf>> Acesso em: 27 set. 2020.

MOTA, V.C. Ipea: a cada R\$ 1,00 gasto com Bolsa Família adiciona R\$ 1,78 ao PIB. **Jornal Valor Econômico**. Disponível em <[www.valoreconomico.com](http://www.valoreconomico.com)>. Acesso em: 19 set. 2020.

PARANÁ. **Plano Decenal de Assistência Social do Estado do Paraná: 2016-2025/Conselho Estadual de Assistência Social** – CEAS. Curitiba: Secretaria da Família e Desenvolvimento Social. 2017. Disponível em: <<http://www.ceas.pr.gov.br>>. Acesso em: 27 set. 2020.

PEREIRA, A.P. Utopias desenvolvimentistas e política social no Brasil. **Serviço Social & Sociedade**, n. 112, São Paulo, 2012.

PORTAL CENSO SUAS. **Censo SUAS – 2019**. Disponível em: <<https://aplicacoes.mds.gov.br/>> Acesso em: 19 set. 2020.



RAIMUNDO, L.C.; ABOUCHEDID, S.C. Plano Mais Brasil do Governo Federal. Análise da PEC 187/2019. **Extinção dos Fundos Públicos**: desorganização do Estado e fragilização das políticas públicas. Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas do Estado. Brasília: Fonacate, 2020. Disponível em: <<https://portal.sinal.org.br>> Acesso em: 27 set. 2020.

SALVADOR, Evilásio; RIBEIRO, Isabela Ramos. Hegemonia e políticas sociais no Brasil: contribuições ao debate sobre vinculação orçamentária. **Revista Katalysis**, v. 21, n1, 2018. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/>> Acesso em: 25 set. 2020.

SALVADOR, Evilásio. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serv. Soc. Soc.** São Paulo, set./dez. 2017, n° 130. Disponível em: <<https://www.scielo.br/scielo.php>> Acesso em: 26 set. 2020.

SILVA, Reinaldo. Entrevista com a chefe do Escritório Regional Marly Bavia. Defasagem no repasse de verbas para Assistência Social chega a 27 meses. **Jornal Diário Noroeste**, Paranavaí, 02 de outubro de 2019. Disponível em: <<http://www.diariodonoroeste.com.br/not>> Acesso em: 13 nov. 2019

SPOSATI, A. (org.). Introdução - **Nota Técnica Nota Técnica do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Segurança e Assistência Social (NEPSAS)**. SUAS e Proteção Social na Pandemia Covid 19. Pedro & João Editores, São Carlos, 2020. Disponível em: <<https://cisama.sc.gov.br/assets/uploads/23b57-nota-tecnica-agosto.pdf>> Acesso em: 27 set. 2020.